



**CONGRESSO NACIONAL
VETO TOTAL
Nº 67, DE 2009
aposto ao**

**Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2003
(nº 4.647/2004, na Câmara dos Deputados)**

(Mensagem nº 211/2009-CN – nº 1.089/2009, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 498, de 2003 (nº 4.647/04 na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras”.

Ouvido, o Ministério da Educação manifestou-se pelo voto conforme as seguintes razões:

“Da forma como redigido, o projeto colide com a autonomia das universidades ao determinar parâmetros conclusivos para a equivalência de estudos, que poderiam ser considerados inadequados para diferentes Instituições, conforme seus respectivos projetos acadêmicos. Além disso, a complementação, tal como definido no inciso III, pode consubstanciar uma forma indireta de transferência de estudantes, contrária ao princípio de igualdade de acesso.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Sarney", is placed over a large, light-colored oval. The oval is positioned below the date and above the signature, serving as a background for the signature itself.

PROJETO VETADO:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 498, DE 2003
(nº 4.647/2004, na Câmara dos Deputados)**

Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, do modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 48.....

.....
§ 4º O prazo máximo para a universidade pronunciar-se, após a recepção da documentação completa, é de 6 (seis) meses para os diplomas de graduação e de 6 (seis) meses para os diplomas de pós-graduação, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado com a justificativa cabível por escrito.

§ 5º Na verificação da correspondência dos conteúdos curriculares nos cursos de graduação, serão observados os seguintes critérios:

I – acima de 95% (noventa e cinco por cento), a conclusão será pela equivalência do currículo;

II – entre 95% (noventa e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), o candidato deverá submeter-se a provas na própria universidade responsável pela revalidação do currículo;

III – abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), será indicada a realização de estudos complementares na própria universidade ou em outra instituição que realize curso correspondente, ressalvada, em qualquer caso, a classificação em processo seletivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal - anexo 15 - de dezembro de 2000

Assinatura do Senador Presidente

Publicado no DCN, de 10/2/2010.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 498, DE 2003
(nº 4.647/2004, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: Altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.

AUTOR: Sen. Serys Slhessarenko

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 2/12/2003 – DSF de 3/12/2003

COMISSÃO:

Educação

RELATOR:

Sen. Cristovam Buarque
(Parecer nº 1.836/2004-CE)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Ofício SF nº 2.512, de 14/12/2004

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 15/12/2004 – DCD de 31/12/2004

COMISSÕES:

Educação e Cultura

RELATORES:

Dep. Átila Lira

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Odair Cunha
Dep. Sandra Rosado
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO SENADO FEDERAL:

Ofício CD nº 693, de 20/11/2007

TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 10/12/2007 – DSF de 11/12/2007

COMISSÕES:

Educação, Cultura e Esporte

RELATORES:

Sen. Sérgio Zambiasi
ad hoc
(Parecer nº 1.758/2009-CE)

Diretora

Sen. Mão Santa
(Parecer nº 2.144/2009-CDIR)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:
Mensagem SF nº 357, de 15 de dezembro de 2009

**VETO TOTAL N° 67, de 2009
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 498, de 2003
(Mensagem nº 211/2009-CN)**

Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 24/12/2009

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:
SENADORES **DEPUTADOS**

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

Publicado no DSF, de 24/3/2010.